

RECURSO Nº DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Comissão e Justiça e de Redação sobre o Projeto de Lei nº 7122, de 2002

Senhor Presidente,

Os Deputados firmatários, com base no art. 58 e parágrafos, combinado com o art. 132, § 2º, ambos do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 7122/2002 de autoria do Dr. Rosinha, que acrescenta § 6º ao art. 206 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), estabelecendo em 20 anos a prescrição da pretensão da reparação relativa a acidente do trabalho ou doença ocupacional, pelas razões a seguir expressas:

- a) O projeto de Lei que deu origem ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, foi amplamente discutido no Congresso Nacional estabelece, em seu artigo 206, § 3º inciso V, o prazo prescricional para a pretensão de reparação civil em 3 (três) anos.
- b) Trata-se de matéria, que por sua importância e abrangência, deve ser analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2002-12-11

Deputado Gerson Peres

Apoio a Recurso Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Comissão e Justiça e de Redação sobre o Projeto de Lei nº 7122, de 2002 que acrescenta § 6º ao art. 206 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), estabelecendo em 20 anos a prescrição da pretensão da reparação relativa a acidente do trabalho ou doença ocupacional